

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 105/DDP, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.071966/2022-06, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MAT/BNU, instituído pelo Edital nº 003/2023/DDP, de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 10, Seção 3, de 13/01/2023.

Campo de conhecimento: Matemática/ Probabilidade e Estatística.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Deison Teixeira Prêve	9,43

CARLA CERDOTE DA SILVA

**PORTARIA Nº 106/DDP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027788/2022-78, resolve:

Homologar o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas (ACL), objeto do Edital nº 095/2022/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2022, seção 3, página 117.

Campo de Conhecimento: Farmácia/Análises Clínicas/Laboratoriais/Parasitologia Clínica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE)

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIANE ARAÚJO GREINERT GOULART	9,27
2º	TAMARA CRISTINA MOREIRA LOPES	8,03
3º	CAMILA ALVES MOTA	7,51

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

**PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 2.625, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Pediatria, instituído pelo Edital PROGESP Nº 20/2022, de 28 de junho de 2022, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Pediatria Geral

Regime de trabalho: 40 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º Lugar: Marôla Flores da Cunha Scheeren - Nota Final: 72,64

2º Lugar: Raíssa Queiroz Rezende - Nota Final: 69,51

3º Lugar: Júlia Danezi Piccini - Nota Final: 69,03

LUCIA CAMPOS PELLANDA

**PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 2.631, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, para a Área de Física, constante no Edital 26/2022, instituído pelo Edital PROGESP nº 26/2022, de 02 de dezembro de 2022, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física

Regime de trabalho: 20 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º) Áttila Leães Rodrigues (NOTA 79,61);

2º) Mauricio de Oliveira Vaz (NOTA 73,75).

LUCIA CAMPOS PELLANDA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.036369/2021-25; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº 001/2022, publicado no D.O.U. em 21/01/2022, e no Correio de Sergipe em 22/01/2022, retificado através dos Editais de Retificação nº 1, 2 e 3, publicados no DOU em 10/02/2022, 07/03/2022 e 26/04/2022, respectivamente, e Edital Complementar, publicado no D.O.U em 18/03/2022, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geografia Física; Ensino de Geografia
Disciplinas	Metodologia do Ensino de Geografia; Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II, III e IV; Geologia Geral; Climatologia Sistemática; Biogeografia; Geomorfologia Estrutural; Geomorfologia Fluvial e Hidrografia; Geomorfologia Litorânea; Geografia dos Recursos Naturais; Geomorfologia Climática; Planejamento Geo-Ambiental; Pedologia; Tópicos Especiais em Geografia II

Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUANA SANTOS OLIVEIRA MOTA - 86,14 2º LUGAR: GEISEDRIELLY CASTRO DOS SANTOS - 76,14
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	1º LUGAR: GEISEDRIELLY CASTRO DOS SANTOS - 76,14
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

**PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.046594/2021-12; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº 001/2022, publicado no D.O.U. em 21/01/2022, e no Correio de Sergipe em 22/01/2022, retificado através dos Editais de Retificação nº 1, 2 e 3, publicados no DOU em 10/02/2022, 07/03/2022 e 26/04/2022, respectivamente, e Edital Complementar, publicado no D.O.U em 18/03/2022, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Matemática Aplicada
Disciplinas	Cálculos I, II e III; Matemática Básica; Equações Diferenciais Ordinárias; Variáveis Complexas; Matemática Financeira; Introdução à Estatística; Probabilidade e Estatística; e Métodos Quantitativos
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARTA LIZETH CALVACHE HOYOS - 75,94 2º LUGAR: MARIA ELISMARA DE SOUSA LIMA - 64,83
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	1º LUGAR: MARTA LIZETH CALVACHE HOYOS - 75,94
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 208/CDI-SE/3282, de 15 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens 200 e 497 do campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
200.	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 IE: 606.338.383.117
497.	X5 COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS E INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 08.687.885/0001-50 IE: 645.344.993.114

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º O item 54 do campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 fica revogado.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ANEXO ÚNICO

ACRE	
5.	X3 COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 45.535.898/0001-30 IE: 01.078.291/001-41

ALAGOAS	
8.	TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI CNPJ: 07.426.908/0009-68 IE: 24022303-9

ESPÍRITO SANTO	
51.	ACCESS TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 32.736.723/0001-40 IE: 083716734

GOIÁS	
78.	GLOBAL PARTS LTDA CNPJ: 03.912.010/0006-04 IE: 10.902.241-6



79.	GLOBAL PARTS LTDA CNPJ: 03.912.010/0007-87 IE: 10.957.625-0
-----	---

MATO GROSSO	
36.	FOX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 36.832.893/0001-89 IE: 13.966.542-0

PARANÁ	
66.	VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA CNPJ: 75.138.057/0001-50 IE: 9095845077

RIO DE JANEIRO	
111.	OMNI TAXI AEREO S/A CNPJ: 03.670.763/0015-33 IE: 12.498.209
112.	ONDAS DO AR LTDA CNPJ: 31.227.796/0001-43 IE: 83.225.033

RONDÔNIA	
12.	FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0011-79 IE: 5361141

RORAIMA	
5.	NOVELO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI CNPJ: 37.738.056/0002-39 IE: 24.043930-8

SÃO PAULO	
641.	FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 IE: 131.845.003.110
642.	GOOD FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 38.195.752/0001-28 IE: 331.049.209.118
643.	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA STARTUP LTDA CNPJ: 37.229.774/0001-07 IE: 125.311.144.113
644.	AERO CONCEPTS - AEROSPACIAL, INDUSTRIAL E DEFESA LTDA. CNPJ: 23.995.416/0001-92 IE: 797.390.988.119
645.	AEROMOTORS COMERCIO & PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 16.725.183/0001-42 IE: 165.274.072.116
646.	LV ENGENHARIA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 27.139.243/0001-61 IE: 165.462.199.112
647.	MR DA SILVA FERRAMENTAS CNPJ: 05.131.526/0001-24 IE: 454.364.110.115
648.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 IE: 122.060.239.110

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional, e a Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 89 a 91 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no § 2º do art. 59, no inciso I do art. 63 e no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A empresa que opere o regime aduaneiro especial de drawback ou o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) poderá utilizar as exportações realizadas nos termos desta Instrução Normativa para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação dos regimes.

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Recof permite à empresa importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, sejam destinadas à exportação ou ao mercado interno.

"Art. 10. No caso de sucessão legal que envolva empresa habilitada ao Recof, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - deverá ser requerida nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação efetuada por empresa não habilitada; ou

II - deverá ser incluído o estabelecimento não habilitado, na forma do § 1º do art. 6º, quando se tratar de incorporação efetuada por empresa habilitada, desde que mantidos os sistemas corporativos desta.

§ 3º O sistema informatizado de controle deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e depois do processo de fusão, cisão ou incorporação, preservando as informações pelo prazo estabelecido no ato a que se refere o art. 45, para a manutenção das informações pelo sistema.

§ 5º A pessoa jurídica não habilitada ao Recof, sucessora de outra em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, poderá ser habilitada ao regime pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, hipótese em que deverá apresentar, no curso desse prazo, um novo pedido em seu nome, observados os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 6º A pessoa jurídica sucessora deverá providenciar a juntada do pedido a que se refere o § 5º ao dossiê digital de habilitação, com a declaração de que atende aos requisitos e às condições para operar sob as condições do regime, ao qual deverá anexar:

I - cópia do ato de fusão, cisão ou incorporação, devidamente registrado nos órgãos competentes; e

II - comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a IX do caput do art. 5º.

§ 7º Na ausência do documento referido no inciso I do § 6º, poderão ser aceitos, alternativamente:

I - protocolo de intenções da reorganização aprovado em assembleia geral ordinária, acompanhado do cronograma da reorganização;

II - parecer de auditoria em que conste a avaliação de bens; ou

III - minuta do ato de fusão, cisão ou incorporação." (NR)

"Art. 21. ....

§ 3º Os beneficiários do Recof Sistema deverão ajustar seus sistemas de controle para o cumprimento do disposto no § 1º no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do início da vigência desta Instrução Normativa." (NR)

"Art.28. ....

IV - destruição, sem o recolhimento dos tributos devidos, às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, na hipótese de mercadoria importada sem cobertura cambial;

V - retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, na qualidade de responsável tributário, dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos, observado o disposto na legislação específica; ou

VI - venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior.

"Art. 37. ....

§ 3º Os percentuais relativos às perdas serão os declarados pela empresa em relação anexada ao processo administrativo de habilitação ao regime e poderão ser alterados pelo titular da unidade responsável pela habilitação, com base em solicitação fundamentada do interessado e, se for o caso, em laudo emitido por órgão, instituição ou entidade técnica ou por engenheiro credenciado pela RFB.

§ 5º Caso haja perdas excedentes ao limite informado no momento da habilitação ou na EFD ICMS/PI, o beneficiário do regime deverá apresentar à unidade da RFB responsável pela habilitação, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre de apuração, relatório de perdas excedentes por part number, acompanhado do comprovante de pagamento dos tributos devidos.

"Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022:

I - o inciso V do caput do art. 13; e

II - os incisos I e II do § 3º do art. 37.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
CORREGEDORIA**

**PORTARIA COGER Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e considerando o disposto no caput do art. 21 da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, e na alínea a) do inciso II do art. 4º da Portaria RFB nº 215, de 5 de setembro de 2022, com a redação dada pela Portaria RFB nº 269, de 16 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO JOSÉ TAFNER

**ANEXO ÚNICO**

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e Elaboração de Processos de Correição	1,00	1,00

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 260 a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, declara:

